

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Janeiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3518

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007005-6  
**IMPETRANTE: RAUL DA SÍLVA LIMA SOBRINHO**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**  
**LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar impetrado por Raul da Silva Lima Sobrinho, Deputado estadual, devidamente qualificado na inicial, através de advogado constituído, em face de justo receio de sofrer possível ato ilegal e abusivo praticável pelo Presidente da mesa Diretora da Assembléia legislativa do Estado de Roraima, Deputado estadual Mecias Pereira de Jesus.

Alega o impetrante que devido ao último pleito de 2006 fora reeleito Deputado estadual, para a legislatura que se inicia em 01.01.2007, e que pretende apresentar candidatura, ainda que avulsa, ao cargo de primeiro secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, como lhe facilita o inciso I do art. 8º do Regimento Interno da mencionada Casa de Leis.

Sustenta, ainda, que por força do parágrafo 4º do art. 30 da Constituição estadual, a Assembléia Legislativa se reunirá em sessões preparatórias no dia 01.01 para a posse de seus membros e para eleição da Mesa, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Devido a permissão legal o impetrante pretende se candidatar para concorrer a um dos cargos da mesa da Assembléia, mediante escrutínio secreto, conforme caput do art. 8º do Regimento Interno.

Todavia, o impetrante afirma que o Presidente da Assembléia Legislativa, que presidirá a posse e conduzirá a eleição da mesa por força do disposto no art. 7º, parágrafo 2º c/c art. 3º, parágrafo 1º, todos do Regimento Interno, tem anunciado que adotará, para a eleição da Mesa Diretora, o voto aberto, o que violará o direito subjetivo do Impetrante, em ter o sigilo de seu voto.

Sublinha que o art. 157 do citado Estatuto prevê modificação ou reforma do mesmo, por meio de projeto de resolução, que será publicado e distribuído em avulsos, permanecendo em pauta durante o prazo de três Sessões para o recebimento de emendas, o quê não teria tempo suficiente para alteração da regra de votação.

Em que pese a plausibilidade do bom direito invocado pelo Impetrante, ou seja, de que a eleição para a nova mesa diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, caso não haja consenso entre os deputados, deverá ocorrer na segunda sessão preparatória, em escrutínio secreto, não teve este o cuidado de demonstrar o ato anunciado pelo Presidente da Assembléia, de que a votação será aberta.

“O justo receio” a que alude o art. 1º da Lei nº 1.533/51 é aquele que deve se revestir dos atributos da objetividade e atualidade para justificar a segurança, ou melhor, a ameaça deve ser traduzida por

fatos e atos, e não por meras suposições, e nesta é preciso que exista no momento.

Assim, já se pacificou na jurisprudência e é eco na doutrina que para viabilizar-se o mandado de segurança preventivo, é necessária a ocorrência de situação concreta e objetiva de iminente lesão a direito líquido e certo.

Segundo o STJ (RSTJ 46/525) “no mandado de segurança preventivo a grave ameaça tem que vir comprovada quando da impetração” e mais, “mesmo no mandado de segurança preventivo, não basta o simples risco de lesão a direito líquido e certo, com base apenas no julgamento subjetivo do impetrante. Impõe-se que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios de parte da autoridade impetrada, ou ao menos indícios de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte” (STJ-RDA 190/171).

Como se observa, a ausência da demonstração de ameaça, de forma concreta pelo Impetrante ou pelo menos em vias de se concretizar com absoluta segurança, demonstra a impossibilidade do conhecimento do presente writ, posto que, se assim não fosse, estaria o Impetrante buscando pela via estreita do mandado de segurança, a “imunização” contra a situação descrita em sua peça vestibular que poderia vir a ocorrer em futuro incerto.

Doutra parte, o Impetrante sequer tomou posse para a nova legislatura, que se inicia hoje, portanto carecendo, ainda, de legitimidade para agir, tendo em vista não possuir direito líquido e certo, mas apenas mera expectativa de direito, porquanto seu interesse somente nascerá após a sua posse na primeira sessão preparatória, gerando os efeitos jurídicos aos direitos daí decorrentes.

Dessa forma, em que pese a votação ser secreta, ausente a legitimidade do Impetrante para propor o presente remédio constitucional, bem como o exercício de seu futuro direito depender de situações e fatos ainda indeterminados, conjunto suficiente para não render ensejo à segurança.

Isto posto, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Custas pelo Estado.

Comunique-se à autoridade apontada coatora.

Boa Vista, 1º de janeiro de 2007 (08h 30min).

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 05 004982-3**

**AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**  
**MATOS**  
**AGRAVADA: LARA DANTAS LEITÃO**  
**ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO**

## DESPACHO

Com as baixas necessárias, arquive-se.  
Publique-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JANEIRO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única em Exercício

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010 06 006920-9**

**IMPETRANTE:** DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
**PACIENTE:** RUBENILSON DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
**AUTORIDADE COATORA:** MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA –RR.  
**RELATOR:** DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

Trata-se de *HABEAS CORPUS* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado, Dr. **Francisco de Assis Guimarães Almeida**, inscrito na OAB/RR sob nº 157-B, em favor dos Pacientes **Rubenilson da Conceição**, José Bento de Araújo, José Romão Batista de Sousa, Francisco Maurício Alves Henrique, Darcila Alves Feitosa, Jaciguara Lopes Feitosa, Francilene Pereira da Silva, Vanda Maria Gomes, Sônia Braga Pereira de Carvalho, Ruberlando Soares da Silva, José Rumão Pereira, Rosimeire Pereira da Silva e Maria Zilda Rodrigues Pereira, devidamente qualificados, presos em flagrante no dia 26 de novembro de 2006, uns como incursos nas penas do artigo 171 c/c 288 CP, outros como incursos nas penas dos artigos 171 c/c 14, II CP, e alguns somente no artigo 288 CP.

O presente *HABEAS CORPUS* tem como fundamento a concessão de liberdade aos Pacientes, uma vez que considera não estarem presentes os requisitos para manutenção da segregação dos mesmos, além da ausência da motivação e fundamentação idônea, pois os pacientes preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para o referido pleito em exame.

Com a petição vieram cópias dos documentos pessoais dos Pacientes, bem como certidão de antecedentes criminais dos mesmos, cópia do pedido de Liberdade Provisória e Fiança, e ainda da decisão denegatória desses pedidos, às fls. 15/145. Vieram conclusos para o trâmite de estilo e apreciação do pedido de liminar, ocasião em que foi requisitada as informações da autoridade apontada coatora, reservando-se a apreciação do pedido de liminar para após o conhecimento das mencionadas informações, conforme faculdade deferida pelo sistema.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada coatora, às fls. 152/164, declinando o desenvolver da ação penal e consignando que o processo encontra-se em Cartório para expedição dos mandados de citação dos acusados e demais expedientes.

**É O RELATÓRIO.**  
**DECIDO.**

Nesta sede, impede perscrutar os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem almejada.

O cerne da questão cinge-se a aferir se há ou não os motivos autorizadores para a manutenção da Prisão dos paciente de modo a caracterizar ou não, o constrangimento ilegal ao mesmo.

Considerando que os mesmos foram presos em flagrante e impetraram pedido de Liberdade Provisória, negado em 1ª instância, cabe analisar se no caso em tela estão presentes os requisitos para prisão preventiva, descritos no artigo 312 do CPP. É o que determina a doutrina e jurisprudência dominante.

*“Embora preso em flagrante por crime inafiançável, pode o réu ser libertado provisoriamente, desde que incorram razões para sua prisão preventiva (TJSP, RT 523/346)”.(grifo nosso)*

Na análise, pois, não vislumbro, nesta sede, direito aos pacientes que, a princípio, justifique a concessão liminar da ordem, uma vez que os mesmos não possuem residência fixas, podendo a qualquer momento, migrarem para outro Estado, como se destaca da própria petição de *Habeas Corpus*, às fls.04 *in verbis*:

*“(...) sempre viajam para outros Estados em busca de conseguir trabalho e uma vida melhor para sua família.”*

Não é outro o entendimento do douto representante do Ministério Público, ao manifestar-se sobre o pedido de Liberdade Provisória, abaixo transcrita:

*“Por outro lado nenhum dos acusados possui endereço neste distrito, razão pela qual incide no presente fato o requisito do risco da aplicação da lei penal, pois os mesmos não tendo paradeiro certo poderão se furtar ao processo penal.”*

Este também foi o entendimento do MM Juiz da 2ª Criminal, quando indeferiu o pedido de Liberdade Provisória, às fls. 163/164.

Ante o exposto, entendo, não estarem presentes a demonstração do *fumus boni juris ou periculum in mora* para concessão do pedido liminar.

Por essa razão, indefiro a liminar requerida pelo Impetrante, a fim de que os Pacientes não sejam colocados em liberdade, até o julgamento do mérito do presente *Habeas Corpus*.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Distribua-se

Boa Vista, 28 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010 06 006920-0**

**IMPETRANTE:** GILSON ALVES DE SOUZA  
**PACIENTE:** ANTÔNIO ITAMAR DE OLIVEIRA  
**AUTORIDADE COATORA:** MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.  
**RELATOR:** DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

Trata-se de *HABEAS CORPUS* com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado, Dr. Gilson Alves de Souza, inscrito na OAB/RR sob N° 044-B e Drª Selma de Sá, OAB/AC N° 2067, em favor dos Pacientes Antônio Rodrigues de Andrade e Antônio Itamar de Oliveira, devidamente qualificados, presos em flagrante ( Auto n° 141/2006), como incursos nas penas dos artigos 288, 311 e 180, todos do Código Penal.

O presente *HABEAS CORPUS* tem como fundamento a concessão de liberdade aos Pacientes, uma vez que considera não estarem presentes os requisitos para segregação do paciente, pois o paciente preenche os requisitos objetivos e subjetivos para o referido pleito em exame, por estarem sofrendo constrangimento ilegal em razão do flagrante preparado. É o que alegam.

Portanto, requer o Impetrante liminarmente a liberdade dos Pacientes, com a consequente expedição do Alvará de Soltura.

Com a petição vieram cópias dos interrogatórios dos réus na Ação Penal nº 0010 06 147611-4, às fls. 12/19, bem como Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 20/21.

Vieram os autos conclusos para o trâmite de estilo e apreciação do pedido de liminar, ocasião em que foi requisitada as informações da autoridade apontada como coatora, reservando-se a apreciação do

pedido de liminar para após o conhecimento das mencionadas informações, conforme faculdade deferida pelo sistema.

O Impetrante juntou nova petição alegando o constrangimento ilegal sofrido pelos Pacientes, juntado cópia do pedido de informações, publicado no DPJ de 12.12.2006, certidão de antecedentes criminais dos mesmos e recortes jornalísticos com matéria sobre a prisão dos pacientes, às fls. 27/36.

As informações foram prestadas, às fls. 38/57, declinando o desenvolver da ação penal e consignando, a título de ilustração que não há nos autos pedido de Liberdade Provisória ou Relaxamento de Prisão.

Contudo, como o Impetrante alega ilegalidade da prisão em flagrante, afirmando que o mesmo foi preparado, e não consta nos autos cópia do Auto de Prisão em Flagrante, foi necessário, para verificação da legalidade ou não da prisão, a remessa do feito à 5ª Vara Criminal para juntada do Auto de Prisão em Flagrante.

Às fls. 60/90, foi juntado cópia do Auto de Prisão em Flagrante nº 0010 06 147181-8.

#### É O RELATÓRIO.

#### DECIDO.

Nesta sede, impende perscrutar os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem almejada.

Desde logo, consigne-se que a perscrutação dos requisitos deverá recair exclusivamente sobre o *fumus*, uma vez que o perigo da demora, de regra, faz-se presente nas questões afeitas ao *status libertatis* do acusado.

Na análise, pois, na relevância da fundamentação, não vislumbro, nesta sede, direito ao paciente que, a princípio, justifica a concessão liminar da ordem.

Veja o que afirma Guilherme de Souza Nucci, em sua obra Código de Processo Penal Comentado, Capítulo II, Da prisão em Flagrante:

**“Natureza Jurídica da prisão em flagrante: é medida cautelar de segregação provisória do autor da infração penal. Assim, exige apenas a aparência da tipicidade, não se exigindo nenhuma valorização sobre a ilicitude e a culpabilidade, outros requisitos para configuração do crime. É o fumus boni juris (fumaça do bom direito).**

*(...) Quanto ao periculum in mora (perigo da demora), típico das medidas cautelares, é ele presumido quando se trata de infração em pleno desenvolvimento, pois ferida está sendo a ordem pública e as leis.”*

Entendo, portanto, não está presente a demonstração do *fumus boni juris* para concessão do pedido liminar.

Isto posto, indefiro a liminar requerida pelo Impetrante, devendo os Pacientes permanecerem presos, até o julgamento do mérito do presente *Habeas Corpus*.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Estado.

Após, Distribua-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 06 006923-3**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: HAZIEL SOUZA LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

#### DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal em favor de Hziel Souza Lima, devidamente qualificado, denunciado como incursão nas penas do art. 12 e 14 da Lei de Tóxicos.

O presente Habeas Corpus tem como fundamento para a concessão de liberdade, o excesso de prazo na formação da culpa do Paciente, uma vez que o Impetrante sustenta que aquele está sofrendo constrangimento ilegal com o dilargamento da instrução processual, sem que a defesa tenha contribuído para tanto.

Alega o Impetrante que o constrangimento referido consiste no excesso do prazo construído jurisprudencialmente de 76 dias para a formação de culpa do acusado, no caso de crimes de tóxicos, pelo que postula a concessão da ordem para restabelecer a liberdade do Paciente.

Vieram conclusos para o trâmite de estilo e apreciação do pedido de liminar, ocasião em que foi requisitada as informações da autoridade apontada coatora, reservando-se a apreciação do pedido de liminar para após o conhecimento das mencionadas informações, conforme faculdade deferida pelo sistema.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada coatora, declinando o desenvolver da ação penal e consignando que o processo encontra-se aguardando a degravação das audiências requerida pelo Ministério Público.

É o relatório. Decido

É assente no meio jurídico que o prazo fixado jurisprudencialmente, de 81 dias para encerramento da instrução criminal, sofre relativizações impostas pelo princípio da razoabilidade.

Pode-se constatar que a instrução criminal não mais prossegue, atualmente o processo aguarda degravação das audiências realizadas, tendo chegado ao fim da instrução criminal, pelo que, na dicção da Súmula STJ - 52, superada está a alegativa de constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução.

Frise-se, por oportuno, que alegação do paciente de que o processo encontra-se concluso para sentença desde 14.09.06, não procede. Segundo consta das informações prestadas pela autoridade coatora, após o término da instrução criminal, a defesa solicitou diligência no sentido de que fosse realizado exame toxicológico, que só foi devolvido em 31 de outubro e após foi dada vista ao Ministério Público que solicitou a degravação das audiências realizadas, estando o processo neste momento aguardando o cumprimento desta última diligência.

É cediço que, se a instrução criminal foi exaurida e se permanecem presentes os motivos que ensejaram a predita prisão, não há que falar em constrangimento ilegal. Em remate, colige-se arestos lapidares, por paradigmáticos do melhor equacionamento para o caso vertente, assim:

**“HC 23830 / SP ;Rel.Min. VICENTE LEAL Ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. EXCESSO DE PRAZO. RAZOABILIDADE. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA N. 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Estando o decreto de prisão devidamente fundamentado, com demonstração da necessidade da custódia para assegurar-se a aplicação da lei penal, tendo em vista a fuga do réu após a prática criminosa, inverte constrangimento ilegal suscetível de ataque por habeas-corpus - Embora a lei processual penal estabeleça prazos mínimos para a formação da culpa na hipótese de réu sob custódia preventiva, a jurisprudência pretoriana, à luz do princípio da razoabilidade, tem proclamado o entendimento de que não consubstancia constrangimento ilegal a ultrapassagem desse prazo nos casos em que a ação penal revela acentuada complexidade. - Perde consistência a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa se da peça informativa consta que o sumário foi encerrado, incidindo o comando expresso na Súmula 52, do STJ. - Habeas-corpus denegado. Data da Decisão 01/04/2003 Orgão Julgador T6 – SEXTA TURMA”**

**“RHC 15903 / PR ; Rel. Ministro GILSON DIPP , DJ 01.07.2004 Ementa: CRIMINAL. RHC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO. QUADRILHA. EXCESSO**

DE PRAZO. FEITO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SÚMULA 52/STJ. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE DOS DELITOS. AMEAÇA A TESTEMUNHAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Encerrada a instrução do processo, o qual se encontra em fase de alegações finais, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo. Incidência da Súmula nº 52/STJ. Não se vislumbra ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, tampouco no acórdão que a confirmou, se demonstrada a necessidade da custódia, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. Justifica-se a manutenção da medida constritiva, se evidenciado que a custódia foi baseada na gravidade do delito praticado, como garantia da ordem pública, e na ocorrência de ameaça a testemunhas, as quais ainda devem ser ouvidas na Sessão Plenária do Tribunal do Júri. Recurso conhecido e desprovido."

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHAS REFERIDAS NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MINISTERIAL – PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 52 DA SÚMULA DO STJ – DENEGAÇÃO DA ORDEM – I – A alegação de excesso de prazo resta superada, pois a designação de audiência para a ouvida de testemunhas referidas no depoimento da testemunha ministerial se verifica após o encerramento da instrução criminal, quando o magistrado sentenciante entende por bem realizar novas diligências, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, para melhor formulação do seu conhecimento, sendo aplicável o enunciado nº 52 da súmula do STJ. II – Ordem denegada. (TJPE – HC 97257-4 – PE – Rel<sup>a</sup> Juíza Helena Caula Reis – J. 10.09.2003) JCPP.499"

Vejamos os que dispõem a súmula citada nos julgados acima:

"Enunciado /Súmula 52 / STJ

ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO."

Ex positis, tendo ocorrido o encerramento da instrução, denego a ordem liminar, haja vista que o paciente não está submetido a constrangimento ilegal.

Publique-se. Intime-se.

Após o recesso, redistribua-se.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010.06.006905-0**  
IMPETRANTE: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA  
PACIENTES: FRANCISCO LOURENO DA SILVA, ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO E FÁBIO FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes Francisco Loureno da Silva, Antônio Ferreira de Araújo e Fábio Ferreira Lima do Nascimento, recolhidos à cadeia pública desta capital, pela prática, em tese, dos delitos previstos, respectivamente, nos arts. 12, caput c/c 1 da Lei nº 6.368/76 c/c art. 16 da Lei nº 10.826/03; art. 14 da Lei nº 6.368/76 c/c art. 14 da Lei nº 10.826/03; art. 12 da Lei nº 6.368/76, tendo como autoridade apontada coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

*Alega o impetrante que os pacientes estariam sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa,*

*vez que se encontra preso desde a data de 10 de maio de 2006, superando o prazo constituído jurisprudencialmente em 81 (oitenta e um) dias, sem que a Defesa tivesse dado causa ao excesso.*

*Alega ainda as condições pessoais favoráveis dos pacientes como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, o que faria jus a responder ao processo em liberdade.*

*Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas vieram (fls. 121/140) relatando que a oitiva das testemunhas de defesa e de acusação já foi realizada em 12/09/2006, restando somente o envio de exame de dependência toxicológico do acusado Fábio Ferreira Lima, requisitado pela defesa em 20/09/2006, reiterado pelo respectivo juízo na data de 14/12/2006.*

*É o relato. DECIDO.*

Sabe-se que, em sede de liminar, cabe examinar se o pedido se apoia nos clássicos requisitos alusivos ao fumus boni juris e ao periculum in mora, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem requerida.

O cerne da questão cinge-se a aferir se a instrução processual está se prolongando excessiva e injustificadamente, de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao paciente.

A doutrina e a jurisprudência dominante indicam o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução criminal, ou seja, para a formação de culpa do acusado, quando este estiver preso, salvo nas hipóteses em que a defesa colaborar para o excesso, quando devido à complexidade do feito, exigir um prazo maior ou quando já estiver encerrada a fase de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

No caso vertente, como se depreende da informação da indigitada autoridade coatora, foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, mas um dos réus, através de seu defensor, requereu o exame pericial para constatação de dependência toxicológica, diligência esta que ainda não foi cumprida pelos peritos (cfr. Informações de fl. 121)

Ora, existe consenso entre doutrinadores e jurisprudência que se o excesso de prazo decorre de diligência requerida pela defesa, não configura constrangimento ilegal sanável por Habeas Corpus.

Colaciono o seguinte aresto extraído desta Corte, a corroborar tal entendimento:

**HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO NO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA.**

Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, quando este se deu por culpa da defesa, especialmente estando a instrução processual encerrada. Inteligência das Súmulas 52 e 64 do STJ. Ordem denegada.

(TJ/RR HC n.º 072/02, Rel.: Des.<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos, T.Crim., unânime, j. 27.08.02 - DPJ nº 2470 de 29.08.02, pg. 02).

O referido acórdão, por seu turno, cita a Súmula n.º. 64 do STJ, segundo a qual:

*"Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa"*

Pelo exposto, ante a fragilidade do fumus boni juris, DENEGO a liminar.

Dê-se vista dos autos ao douto. Procurador de justiça para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****010.06.006927-4****IMPETRANTE: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA****PACIENTE: ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª****VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor da paciente Alcione Falcão de Oliveira, recolhida à cadeia pública desta capital, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 12, caput da Lei nº 6.368/76, tendo como autoridade apontada coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

*Alega o impetrante que a paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, vez que se encontra presa desde a data de 06 de junho de 2006, superando o prazo constituído jurisprudencialmente em 81 (oitenta e um) dias, sem que a Defesa tivesse dado causa ao excesso.*

*Alega ainda as condições pessoais favoráveis dos pacientes como primariiedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, o que faria jus a responder ao processo em liberdade.*

*Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas vieram (fls. 32/51) relatando que a oitiva das testemunhas de defesa e de acusação encontrase encerrada, que as alegações finais já foram apresentadas pelo MP e pela DPE, estando os autos conclusos desde 22/11/2006.*

É o relato. DECIDO.

Sabe-se que em sede de liminar cabe examinar se o pedido se apóia nos clássicos requisitos alusivos ao fumus boni juris e ao periculum in mora, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem requerida.

O cerne da questão cinge-se a aferir se a instrução processual está se prolongando excessiva e injustificadamente, de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao paciente.

A doutrina e a jurisprudência dominante indicam o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução criminal, ou seja, para a formação de culpa do acusado, quando este estiver preso, salvo nas hipóteses em que a defesa colaborar para o excesso, quando devido à complexidade do feito, exigir um prazo maior ou quando já estiver encerrada a fase de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

No caso vertente, a indigitada autoridade coatora, em informações de fl. 32, assevera que a instrução criminal já se encerrou, tendo as partes oferecido suas alegações finais, estando o processo concluso, pois, para a sentença.

Quanto ao enfoque a jurisprudência dominante é tão uniforme que o STJ emitiu a Súmula n.º 52, in verbis:

“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”

No mesmo sentido:

**HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - SÚMULA N° 52 - STJ.**

**ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, SUPERADA ESTÁ A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. ORDEM DENEGADA. (TJ/RR, HC com Pedido de Liminar n.º 0010.03.000383-3 Rel: Des. Lúpercino Nogueira, T.Crim., unânime, j. 10.06.03 - DPJ nº 2662 de 13.06.03, pgs. 03 e 04).**

**HABEAS CORPUS - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - SÚMULA N° 52 - STJ.**

*Encerrada a instrução criminal, superada está a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.*

*Ordem denegada. (TJ/RR, HC com Pedido de Liminar n.º 0010.03.000171-1 - Boa Vista/RR., Impetrante: Luiz Augusto Moreira; Paciente: Heleno Furtado Guedes; Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR; Relator: Des. Lúpercino Nogueira, T.Crim., unânime, j. 12.08.03 - DPJ nº 2703 de 14.08.03, pg. 02).*

Pelo exposto, ante tais fundamentos, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista dos autos ao douto. Procurador de justiça para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****010.06.006933-2****IMPETRANTE: MAMEDE ABRÃO NETO****PACIENTE: ALEXSANDRO CUNHA TEOBALDO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente Alexsandro Cunha Teobaldo, recolhida à cadeia pública desta capital, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, tendo como autoridade apontada coatora o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

*Alega o impetrante que não se justifica a prisão preventiva do paciente, visto que algum tempo antes ele havia se apresentado com seu advogado perante o delegado.*

*Alega ainda as condições pessoais favoráveis dos pacientes como primariiedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, o que faria jus a responder ao processo em liberdade.*

*Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas vieram (fls. 119/124) relatando que o crime em questão fora cometido em concurso de pessoas; que a prisão do ora paciente foi decretada em 16/11/2006, seguindo-se o interrogatório em 28/12/2006, fl. 119.*

*Tal informação foi instruída com cópia do decreto de prisão, como se vê as fls. 121/122.*

É o relato. DECIDO.

Sabe-se que, em sede de liminar, cabe examinar se o pedido se apóia nos clássicos requisitos alusivos ao fumus boni juris e ao periculum in mora, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem requerida.

O mérito do pedido circunscreve-se a alegativa de falta de fundamentação do referido decreto de custodia cautelar.

Examinando o enfoque em sede de liminar, entendo que a constrição se ampara em razoável fundamento, pois segundo ponderação do juiz prolator do decreto, “a materialidade delitiva esta provada; há, também, fortes indícios da autoria delitiva, que são extraídos dos depoimentos dos flagranteados Cláudimar e Heder”...

Noutro tópico, pondera a mesma autoridade que a natureza do delito e o respectivo modus operandi, com emprego de arma, incute revolta social e gera intimidação de testemunhas, fatos entes que se enquadram no art. 312 do CPP.

Assim também, preambularmente, afigura-se razoável o fundamento da prisão preventiva em apreço, circunstâncias estas que fragilizam a aparência do bom direito.

Pelo exposto, ante tais fundamentos, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista dos autos ao douto. Procurador de justiça para os devidos fins.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 06 006935-7**

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRAVADO: ISMAEL PIRES GONÇALVES  
AUTORIDADE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

I – Recebo a inicial do Agravo de Instrumento com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos dos artigos 522, 524 e 525, do Código de Processo Civil;

II – Requisite-se do MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível, as informações por escrito, conforme artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias;

III – Dê-se vista ao agravado, na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil;

IV – Quanto ao pedido liminar, difiro o seu exame até a prestação das informações pela Autoridade indigitada, considerando a necessidade destas para apreciação do pedido;

V – Após, redistribua-se.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006936-5**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA  
AUTORIDADE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

I – Recebo a inicial do Agravo de Instrumento com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos dos artigos 522, 524 e 525, do Código de Processo Civil;

II – Requisite-se do MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível, as informações por escrito, conforme artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias;

III – Dê-se vista ao agravado, na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil;

IV – Quanto ao pedido liminar, difiro o seu exame até a prestação das informações pela Autoridade indigitada, considerando a necessidade destas para apreciação do pedido;

V – Após, redistribua-se.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **HABEAS CORPUS N° 010.06.006937-3 -BOA VISTA**

IMPETRANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO  
PACIENTE: JOELSON PICANÇO LIMA  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.  
Boa Vista, 28 de dezembro de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **HABEAS CORPUS N° 010.06.006856-5**

IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

PACIENTE : MANOEL COSTA DELA ROVERE  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Acolho a promoção ministerial de fl. 76.  
Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente.  
Após, dê-se nova vista ao Parquet.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE JANEIRO DE 2007.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única em exercício

#### DIRETORIA GERAL

##### **Expediente do dia 03/01/07**

##### **Procedimento Administrativo n° 3.943/06**

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz, Francineide de Sousa e Silva e Dafne Tuan Araújo Corrêa. Boa Vista, 02 de janeiro de 2007” – Cláudia Raquel Francez – Diretora Geral /TJRR em exercício

##### **Procedimento Administrativo n° 4.046/06**

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Amarildo de Brito Sombra. Boa Vista, 02 de janeiro de 2007” – Cláudia Raquel Francez – Diretora Geral /TJRR em exercício

##### **Procedimento Administrativo n° 2.078/06**

Origem: Comarca de Mucajai

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes ao servidor: José Cisnormando André Rocha. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007” – Cláudia Raquel Francez – Diretora Geral /TJRR em exercício

**Procedimento Administrativo nº 4.085/06**

Origem: Comarca de Caracaraí

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 03 de janeiro de 2007” – Cláudia Raquel Francez – Diretora Geral /TJRR em exercício

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 03 DE JANEIRO DE 2007**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 001** – Conceder à servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 08 a 11.01.2007.

**N.º 002** – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 17, 18, 19 e 22.01.2007.

**N.º 003** – Alterar a licença eleitoral da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para os dias 06 e 07.12.2006, para ser usufruída nos dias 28 e 29.03.2007.

**N.º 004** – Alterar as férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 22.02 a 03.03.2007, de 20 a 29.06.2007 e de 15 a 24.10.2007.

**N.º 005** – Alterar as férias da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

**N.º 006** – Alterar as férias do servidor **HELDER DE SOUZA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 04.06 a 03.07.2007.

**N.º 007** – Alterar as férias do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

**N.º 008** – Alterar as férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 06.11 a 03.12.2006 e de 26 a 27.03.2007.

**N.º 009** – Alterar as férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

**N.º 010** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2006, do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 12 a 26.03.2007.

**N.º 011** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 28.03 a 11.04.2007.

**N.º 012** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício 2007, do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, para serem usufruídas no período de 01 a 10.03.2007.

**N.º 013** – Alterar as férias da servidora **TATYANA DANTAS BARRETO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/01/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: José Pedro

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01007007005-6

Impetrante: Raul da Silva Lima Sobrinho, Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/01/2007

001731RO =>00056  
000021RR =>00055  
000055RR =>00053  
000074RR-B =>00022  
000077RR-A =>00072  
000088RR-E =>00010  
000092RR-B =>00045, 00051  
000101RR-B =>00052  
000105RR-B =>00059, 00061, 00062, 00067  
000114RR-A =>00070  
000117RR-B =>00066  
000120RR-B =>00073  
000124RR-B =>00055  
000130RR =>00054  
000131RR =>00062  
000144RR-A =>00055  
000149RR-A =>00068  
000149RR =>00065  
000175RR-B =>00068  
000178RR =>00010, 00053  
000180RR-A =>00079  
000182RR-B =>00065  
000185RR =>00069  
000187RR-B =>00057  
000189RR =>00058  
000190RR =>00034, 00079  
000199RR-B =>00060  
000203RR =>00010, 00053  
000208RR-A =>00068, 00069  
000223RR-A =>00063  
000233RR-B =>00070  
000251RR =>00062  
000260RR-A =>00068  
000260RR =>00068  
000263RR =>00005, 00008, 00011, 00012, 00013, 00014, 00017, 00019  
000264RR-A =>00010  
000264RR =>00070  
000269RR-A =>00006, 00007, 00009, 00015, 00016, 00020, 00021  
000269RR =>00056  
000282RR =>00056  
000295RR-A =>00078  
000311RR =>00046, 00048, 00049  
000322RR =>00023  
000337RR =>00043, 00044, 00047, 00050  
000352RR =>00065  
000385RR =>00058  
000441RR =>00082  
054940RS =>00053

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 02/01/2007

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00043 - 001007152652-8

Requerente: D.M.S.A.

Requerido: E.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.806,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001007152653-6

Requerente: L.G.M.F. e outros

Requerido: P.F.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00045 - 001007152655-1

Requerente: M.F.C.S.

Requerido: J.M.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00046 - 001007152667-6

Requerente: L.L.S. e outros

Requerido: A.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 8.400,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**EXECUÇÃO**

00047 - 001007152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.075,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**INDENIZAÇÃO**

00022 - 001007152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA E APREENSÃO**

00005 - 001007152670-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Leonidas Aniceto da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.559,59. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00006 - 001007152658-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Cleison Alex Prochnow =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.272,79. Adv - Maria Lucília Gomes.

00007 - 001007152662-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Raimundo Cruz da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Maria Lucília Gomes.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**BUSCA E APREENSÃO**

00008 - 001007152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.667,86. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00009 - 001007152660-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Vangelci Batista Alves =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Maria Lucília Gomes.

**DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M**

00010 - 001007152642-9

Autor: Marie Fraxe e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00011 - 001007152677-5

Autor: Liramoto Lira Motores Ltda

Réu: Banco Panamericano S.a =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 38.061,51. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**BUSCA E APREENSÃO**

00012 - 001007152671-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.903,88. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00013 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 16.012,50. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00014 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 21.476,97. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00015 - 001007152657-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Oficina Formula 1 Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.018,63. Adv - Maria Lucília Gomes.

00016 - 001007152659-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 5.757,61. Adv - Maria Lucília Gomes.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**BUSCA E APREENSÃO**

00017 - 001007152673-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elisangela Lira de Melo =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 3.190,30. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00018 - 001007152663-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Claudiâne da Silva Brandão =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA E APREENSÃO**

00019 - 001007152668-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Shiská Palamitshchece Pereira Pires =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 4.889,27. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00020 - 001007152661-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Romulo Pessoa da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Maria Lucília Gomes.

00021 - 001007152664-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Josias Galdino da Costa Filho => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.712,98. Adv - Maria Lucília Gomes.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### EXECUÇÃO

00048 - 001007152650-2

Exequente: C.R.P.

Executado: J.R.P. => Distribuição por Dependência em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 535,37. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001007152648-6

Requerente: L.L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 001007152654-4

Requerente: H.Z.R.S.C.

Requerido: K.E.C. => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### EXECUÇÃO

00051 - 001007152656-9

Exequente: Y.G.C.S.L.

Executado: W.C.L. => Distribuição por Dependência em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 140,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 001007152665-0

Indicado: W.M.S. => Distribuição por Dependência em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001007152635-3

Autuado: Natanael Soares Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00031 - 001007152647-8

Indicado: A.A.C.J. => Distribuição por Dependência em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001007152645-2

Autuado: Halley Souza Garcia de Araújo => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007152646-0

Autuado: Iane Gama de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00034 - 001007152644-5

Requerente: Halley Souza Garcia de Araújo => Distribuição por Dependência em 02/01/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001007152674-2

Réu: Carlos Rafael Horacio Lopes => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007152675-9

Réu: Bernardo Lourenço da Conceição => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007152676-7

Réu: Wisdom Harrison => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007152679-1

Réu: Detentas do Presídio Feminino de Boa Vista Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007152680-9

Réu: Davies Khumalo => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007152681-7

Réu: Emidio Souza Braga => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001007152637-9

Requerente: Abinadab Sousa Feitosa => Distribuição por Dependência em 02/01/2007. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001007152638-7

Autuado: Abinadab Sousa Feitosa => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007152640-3

Autuado: Celio da Silva Alves => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007152641-1

Autuado: Anderson Sousa Correa => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001007152636-1

Autuado: Alexssandra Leite de Veras => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007152639-5

Autuado: William Rodrigues da Rocha => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007152643-7

Autuado: Miguel Bezerra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007152666-8

Autuado: Luis Jardim Dias => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153548-7

Requerente: M.E.B.R.

Criança Adol: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001007153549-5

Autuado: E.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153550-3

Autuado: M.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001007153551-1

Autuado: M.J.L.L. => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3A VARA CÍVEL****Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00054 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda  
Coplaven => DESPACHO: Intime-se a exequente, para o  
recolhimento das custas da deprecata, conforme fls. 357/359. BV,  
29/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara  
Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## INDENIZAÇÃO

00055 - 001006142827-1

Autor: Gener da Silva de Melo

Réu: Maria de Fatima Souza Araujo => ATO ORDINATÓRIO:  
Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de  
Conciliação, designada para o dia 02/02/07, às 10:00 horas, na sala  
de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de  
Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de  
Almeida.

## LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.

00056 - 001006150345-3

Requerente: Valter Mariano de Moura

Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
=> DESPACHO: Trata-se de liquidação (autuado como Execução)  
de sentença proferida em processo que obedeceu ao rito sumário,  
devendo o rito da "liquidação" ser o mesmo ali adotado, conforme  
lição de Theotônio Negrão às páginas 543, de seu CPC comentado,  
38A edição, pelo que determino a designação de audiência de  
conciliação, com intimação da parte autora, por seu patrono, e  
citação da ré, por mandado, com as advertências de lei. Conserve-se  
o tombamento e autuação. Apense-se aos autos principais nº 4683-  
6. Cumpre-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para  
comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 30/  
03/07, às 09:00 horas a ser realizada na sala de audiências desta 3A  
Vara Cível. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara  
Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Fernando Borges de Moraes,  
Rodolpho César Maia de Moraes.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00057 - 001006147583-5

Requerente: Adao Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO:  
Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de  
Justificação, designada para o dia 02/02/07, às 09:30 horas a ser  
realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv -  
Gutemberg Dantas Licarião.

00058 - 001006147787-2

Requerente: Alessandra Moura Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO:  
Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de  
Justificação, designada para o dia 05/02/07, às 09:10 horas, a ser  
realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Lenon  
Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.**4A VARA CÍVEL****Expediente de 02/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Francisco Willian Azevedo da Costa => Intimação do  
advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a).  
Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no  
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à  
OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## DECLARATÓRIA

00060 - 001006151998-8

Autor: Cassimiro Cunha Pereira

Réu: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda  
da inicial, a fim de que promovao recolhimento das custas iniciais.  
B.V., 02 de janeiro de 2007. Parima Dias Veras- Juiz de Direito  
Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## EXECUÇÃO

00061 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Barbosa Arrais => Intimação do advogado,  
inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo  
Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,  
sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -  
Johnson Araújo Pereira.

00062 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roger Melo de Oliveira => Intimação do advogado,  
inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo  
Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,  
sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv -  
Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson  
Araújo Pereira.

00063 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => Intimação do  
advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a).  
MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório  
no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser  
oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00064 - 001006151292-6

Autor: Joaquim Brito do Nascimento Neto

Réu: Maria Filomena Santos - Presidenta da Assotrut =&gt;

DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita  
II- Cite-se a requerida para que exiba os documentos indicados na  
inicial ou apresente à ação, no prazo de 5 dias, nos termos do art.  
357 do CPC. B.V., 27/12/06. Parima Dias Veras- Juiz de Direito  
Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00065 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00066 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros

Réu: Severino Duarte da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

## ORDINÁRIA

00067 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco de Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 02/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

## EXECUÇÃO

00068 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 244V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

## INDENIZAÇÃO

00069 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl 444. Boa Vista, 29/12/2006. Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## ORDINÁRIA

00070 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros => DESPACHO - Faculto a parte emendar a petição inicial, devendo acostar aos autos o documento do veículo objeto do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 29/12/2006. Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

## USUCAPIÃO

00071 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 37V/40V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 02/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Eliana Palermo Guerra

## DECLARATÓRIA

00052 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Encerre o cartório este 3º volume, com 200 folhas, na forma do art. 38 do Código de Normas, desentranhando as folhas excedentes e abrindo novo volume dos autos, consertando as numerações das respectivas folhas. A perícia designada o foi para análise dos documentos e exames relativos ao autor constante dos autos e resposta às indagações das partes, com afirmação de que é desnecessária, em princípio a realização de novos exames clínicos, haja vista do ponto controvértido já explicitado, conforme decisão de fls. 584/585, pelo que a exigência do perito de comparecimento em consulta a ser agendado, com exames laboratoriais recentes em Laboratório de Análises Clínicas e ou Patologia Clínica, com selo de controle de qualidade..., apresentada às fls. 603, é descabida. Ademais, o médico é que deverá designar e informar em juízo o dia, hora e local da diligência a ser realizada, com prazo razoável a possibilitar a intimação, pelo cartório, do periciando, das partes e dos respectivos assistente- técnicos, conforme despacho de fls. 593. Sem embargo, por a perícia dever ser realizada às expensas do requerente, deverá o perito nomeado informar o valor de seus honorários para o prévio depósito, à ordem do Juiz de Direito da 8A Vara Cível, para repasse ao perito após a realização da perícia, na forma do art. 19, do CPC, sob pena de não realização da diligência pedida, conforme despacho de fls. 575. Intime-se, assim, o perito nomeado, com cópias das peças dos autos que se façam necessárias ao conhecimento dos fatos para a realização do exame para informar o valor de seus honorários, independentemente de compromisso e para designar data, hora e local da diligência. Informado o valor dos honorários e a data da perícia, intime-se o requerente para o prévio depósito, bem como intime-se as partes e respectivos assistentes técnicos da data designada, independentemente de novo despacho. O prazo para oferecimento do laudo em cartório, pelo perito, é de 20 dias, contados da data que for designada para a perícia. Cumprase. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00053 - 001001015076-0

Exequente: Cézar Henrique Alves e outros

Executado: O Estado de Roraima => Encerre o cartório este volume, às fls. 200. Abra-se novo volume dos autos, com folhas 201 e seguintes, cujo desentranhamento determino. Providencie o cartório a identificação, dos servidores signatários dos termos e certidões lançados nos autos (art. 387 do código de normas). Encaminhem-se as cópias de fls. 255 e seguintes, conforme em correição. Providencie a inclusão da movimentação aguardando pagamento de precatório, no SISCOM, conforme ato em correição. Cumprase. Boa Vista, 21 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em substituição. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Humberto Lanot Holsbach, Francisco Alves Noronha.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/01/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana  
Marcus Vinicius de Oliveira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00072 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => DESPACHO: DIGA A DEFESA SE AINDA TEM INTERESSE NA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS. EM 06/12/2006, LANA LEITAO MARTINS, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## JUSTIÇA MILITAR

## Expediente de 02/01/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

## ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira

## CAUTELAR

00073 - 001006150856-9

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado Rr e outros => Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para denegar a ordem de HABEAS CORPUS, com amparo na parte final do artigo 647, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de Dezembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 02/01/2007

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

## PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

## ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00074 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => DESPACHO: À DPE, na fase do artigo 499, CPP. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => DESPACHO: I- Recebo a denúncia de fls. 02 a 04 em desfavor do Réu José Roberto de Lima Luna. II- Designo o dia 23 de janeiro de 2007, às 08:30min, para audiência de interrogatório. III- Juntem-se as Folhas de Antecedentes Criminais. IV- Cite-se o Acusado. V- Notifique-se o Ministério Público. VI- Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 28 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00076 - 001006138976-2

Réu: Alcione Falcão de Oliveira => FINAL DE SETENÇA: Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 06 138976-2. (...) Torno definitiva a pena da acusada ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa (...) Lance-se o nome de ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA, no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Comunique-se ao Estabelecimento Penal onde a Ré encontra-se presa. Expeça-se a Guia de Recolhimento para execução da Ré (LEP, art. 105). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se às

baixas necessárias. Custas ex causa, devido ao fato da Ré ser assistida pela Defensoria Pública do Estado. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006139031-5

Réu: Rogério Rodrigues de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 06 139031-5. (...) Torno definitiva a pena do acusado ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA, em 03 (três) anos de reclusão e (50) cinqüenta dias-multa, (...) A pena de reclusão será cumprida em regime fechado, ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Lance-se o nome de ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Comunique-se ao Estabelecimento Penal onde o Réu encontra-se preso. Expeça-se a Guia de Recolhimento para execução do Réu (LEP, art. 105). (...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento- da quantia e do aparelho celular acima mencionados, em favor da união, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. (...) Quanto ao aparelho de tv, 20 polegadas, marca Tohisba e o ar-condicionado, marca LG, de 10.000 BTU, verifico que pertence a terceiro de boa-fé, sendo assim restituía-se os referidos bens. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex causa. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de dezembro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006142391-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto => DECISÃO: Vistos, etc. ... Diante do exposto, revogo a prisão preventiva do Réu Maksoel Fernandes Peixoto, com amparo no artigo 316, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se pr outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de nova decretação de sua prisão. Cumpram-se as ordens da Ata de Deliberação de fls. 173. Publique-se. Notifique-se. intime-se. Boa Vista, RR, 02 de janeiro de 2007. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00079 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 205 a 206. II- Designo o dia 16 de janeiro de 2007, às 10h30min, para audiência de oitiva das testemunhas. III- Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 27 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Moacir José Bezerra Mota.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00080 - 001006151305-6

Autuado: Antonio Araújo Costa Junior => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/01/2007 às 14:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006151493-0

Autuado: Jander Lopes de Souza e outros => DESPACHO: I- Aguarde-se o Inquérito Policial. II- Após, apense-se. Comarca de Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00082 - 001006150668-8

Requerente: José Roberto de Lima Luna => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, considero legal a segregação preventiva do Réu JOSÉ ROBERTO DE LIMA LUNA e indefiro seu requerimento de revogação da prisão. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 28 de dezembro de 2006. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00083 - 001006150761-1

Réu: Sidiney Pinho de Assis e outros => Interrogatório ADIADO para o dia 05/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00084 - 001006150597-9

Réu: Vileimar Rogério Rodrigues => Interrogatório ADIADO para o dia 05/01/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00085 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Morais => Interrogatório ADIADO para o dia 05/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00086 - 001006151040-9

Requerente: Artur Alves => DECISÃO: "Vistos etc. Indefiro o pedido, o investigado não comprovou residência no distrito da culpa, haja vista que o documento juntado sequer está em seu nome ou de parente próximo. 26 de dezembro de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/01/2007

005517AM =>00004  
005622AM =>00004  
033286PR =>00011  
000086RR-E =>00021  
000095RR-E =>00018  
000100RR-B =>00006  
000120RR-B =>00023  
000151RR-B =>00020  
000156RR =>00024  
000172RR-B =>00003  
000192RR-A =>00011  
000203RR =>00006  
000208RR-A =>00021  
000240RR-B =>00022  
000258RR =>00022  
000285RR =>00018  
000289RR-A =>00012  
000300RR =>00023  
000305RR =>00021  
000355RR =>00014  
000457RR =>00009  
085876SP =>00018

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 02/01/2007

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 001007152951-4

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Marco Antonio da Silva Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007152953-0

Autor: Luis Fernandes Pessoa; Réu: Maria do Perpetuo Socorro de S. Peixoto => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.407,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00003 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros; Requerido: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 001007152952-2

Autor: Maria das Graças Oliveira Carvalho; Réu: Ibi Administradora e Promotora => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior.

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001007152950-6

Autor: Michel de Carvalho Ferreira; Réu: Hileno => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Transferência Realizada em 02/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.534,75. Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 001007152955-5

Indiciado: J.M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00008 - 001007152954-8

Indiciado: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**QUEIXA CRIME**

00009 - 001006147403-6

Nova Distribuição por Sorteio em 02/01/2007. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/01/2007****PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**José Carlos Gomes de Lima**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 001006148481-1

Autor: M Alves dos Santos; Réu: Adi Muniz Gomes => Despacho: 1. Faculto à autora emendar a inicial no prazo de dez dias, em virtude da ausência de documentação que comprove à situação de microempresa. 2. Intime-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00011 - 001004088466-9

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Despacho: 1. Cumpra-se despacho de fl. 64. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00012 - 001006145769-2

Exeqüente: Augustinho Araldi; Executado: Nelzimar Arruda Campos => Despacho: 1. Indique o exequente o paradeiro do executado, em cinco dias, sob pena de extinção. 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 28 de dezembro de 2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00013 - 001004088520-3

Exeqüente: Thais Helena Correa; Executado: Yanko Lima Cardoso => Despacho: 1. Aguarda-se o prazo de trinta dias; 2. Sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 001006126174-8

Autor: Ricardo de Oliveira Silva; Réu: Americanas Com S/A - Comercio Eletronico => Despacho: 1. A teor de fl. 41, indique o exequente bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias.

**MONITÓRIA**

00015 - 001005110673-9

Autor: Karen Sheila Rocha Silva; Réu: Fabiana Peixoto Duarte => Despacho: 1. Diga a parte autora acerca de fl.60, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Íntime-se (telefone). Boa Vista, 28 de dezembro de 2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006131722-7

Autor: M Cardoso Vieira; Réu: Vanda Socorro dos Santos => Despacho: 1. Diga a parte autora acerca de fl. 40, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se (telefone). Boa Vista, 28 de dezembro de 2006. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145981-3

Autor: Natalia Karina Huacoto Chumpitaz; Réu: Leonolia Alves dos Santos Neta => Final de Sentença: Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, conforme o que dispõe o inciso III do art. 269 do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27.12.06. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/01/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Walter Menezes**

**DECLARATÓRIA**

00018 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda; Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 08:35 horas. Defiro o requerido à fl. 112. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia.

**EXECUÇÃO**

00019 - 001006140533-7

Exeqüente: Elias Santos Chagas; Executado: Jocimar Antunes Pinto e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00020 - 001006133427-1

Requerente: Michely Moreira Van Den Berg; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Pedido deferido(a). Defiro o requerido à fl. 26. Em, 02 de janeiro de 2007. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**INDENIZAÇÃO**

00021 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o pagamento ou a interposição de embargos. Em, 29/12/06. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

00022 - 001006133949-4

Autor: Joseemberg da Silva Pena; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 02 de janeiro de 2007. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00023 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: Certifique-se se na publicação da sentença constou a identificação do advogado do banco demandado. Em, 02 de janeiro de 2007. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues.

00024 - 001006151367-6

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/01/2007

000083RR-E =>00003  
 000216RR-B =>00003  
 000263RR =>00001  
 000368RR =>00002, 00003  
 000374RR =>00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 02/01/2007

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 003006007710-1

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso; Autor. Coatora: Câmara Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 30/12/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Liminar concedido(a). Adv - Ráriso Tataira da Silva.

**ORDINÁRIA**

00002 - 003005003955-8

Requerente: Manoel Nasário de Araújo; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha.

**REIVINDICATÓRIA**

00003 - 003006006339-0

Autor: Deuzamir Saraiva Bezerra; Réu: Instituto Nacional de Seguro Social => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 003006007190-6

Réu: Adriano Conceição Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/01/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 003006007155-9

Réu: Bernardo Edimundo de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/01/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 003006007186-4

Autuado: Elinaldo Ferreira da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/01/2007 às 12:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006007187-2

Autuado: Eline Perez de Andrade => INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/01/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006007188-0

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/01/2007 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/01/2007

000127RR =>00002  
 000182RR-B =>00002  
 000231RR =>00002

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006227-7

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto; Réu: Cláudio Silva Diniz => Audiência REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 003006005914-1

Autor: João da Mata Pereira Almeida; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intime-se via DPJ para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Geralda Cardoso de Assunção.

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(A) :  
Francivaldo Galvão Soares**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003006006102-2

Réu: Etevaldo de Souza Santos => Audiência NÃO REALIZADA.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006103-0

Réu: Domício Elias Albuquerque Pereira => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/01/2007

003313AM =>00002

003477AM =>00002

004008AM =>00002

007865PA =>00003

000200RR-B =>00001

000235RR-B =>00003

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 02/01/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004705005055-9

Requerente: R.C.A. e outros; Requerido: A.S.A. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004705004798-5

Requerente: J.A.S.; Requerido: R.C.S. => Expedição efetivada de carta de intimação. Adv - Maria do Perpétuo Socorro Lopes, Luce Elaine Bento de Andrade, Lana Kelly de Andrade Sampaio.

#### EXECUÇÃO

00003 - 004703002080-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Raimundo Costa Lopes => Expedição efetivada de carta de intimação. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004706005169-6

Requerente: José Firmino de Almeida; Requerido: Maria Viana de Matos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005633-1

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Município de Rorainópolis - Preefeitura => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005636-4

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Município de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005730-5

Requerente: Rodrigo Freitas da Silva; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005736-2

Requerente: Elton Saraiva da Silva Souza; Requerido: Eliane da Silva Gomes Me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005737-0

Requerente: Nazare Barreto Pinto; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005744-6

Requerente: Juarez Francisco de Almeida; Requerido: Ec Madeiras Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005774-3

Requerente: Maria da Penha Lima Rocha de Sousa; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005775-0

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005776-8

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706006263-6

Requerente: Michele Pinheiro dos Santos Aguiar; Requerido: Enoqui Chagas de Aguiar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706006265-1

Requerente: Elton Saraiva da Silva Souza; Requerido: Eliane da Silva Gomes-me => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706006280-0

Requerente: Washington Luiz de Figueiredo; Requerido: Francisco Burate => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706006296-6

Requerente: Ibama; Requerido: José da Silva Gomes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706006298-2

Requerente: Janaina Raquel dos Santos; Requerido: Moacir José dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706006299-0

Requerente: João da Silva Batista e outros; Requerido: Madereira 22 de Maio => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706006300-6

Requerente: Ibama; Requerido: Gualerdo Mastrangelo Pinotti => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706006337-8

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004706006339-4

Requerente: Florizete Santos de Sousa; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **\*\*AVERBADO\*\*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

**Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

### CRIME C/ PESSOA

00023 - 004706006074-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência ADIADA para o dia 04/01/2007 às 11:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00024 - 004706006075-4

Réu: Mailton Conceição de Melo => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência ADIADA para o dia 04/01/2007 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/01/2007

000157RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013; 000169RR-B =>00014;

000210RR =>00003, 00004, 00005, 00006;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

**Expediente de 02/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00001 - 006005017702-5

Reclamante: Zuleide Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017738-9

Reclamante: Vilson Francisco Rodrigues; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 006005017768-6

Reclamante: Josenilda da Silva Freitas; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/02/2007. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017769-4

Reclamante: Edinael Carvalho Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017771-0

Reclamante: Gisleangela Schefer Vieira Sousa; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017780-1

Reclamante: Jovercina Souza Almeida; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/02/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006005017813-0

Reclamante: Perla Cristina Gomes; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017911-2

Reclamante: Ivanete Paiva Pontes da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017912-0

Reclamante: Osvaldino Junior Rodrigues; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017913-8

Reclamante: Adriana de Oliveira Rolim; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017914-6

Reclamante: Jônata Machado Lira Mendes; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017935-1

Reclamante: Idália Lima Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017946-8

Reclamante: Marilene Rodrigues da Silva; Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005018223-1

Reclamante: Cicero Cardoso Conrado; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2007. Adv - José Rogério de Sales.

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/01/2007

### VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004506001092-8

Indiciado: A.A. => Transferência Realizada em 02/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTRARIA N° 03, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0010.06.135623-3, que tramita na 5ª Vara Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 04, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### RESOLVE:

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, com efeitos a partir de 3JAN07, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 1221/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3512 de 23DEZ06, à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 05, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 06, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 19JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDSON UCHOA DOS SANTOS** e **MARIA GARDÊNIA MENDES DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 10 de junho de 1974, de profissão: agricultor, residente Rua: N-13, nº 967, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO SUTERO DOS SANTOS** e de **MARIA DE JESUS UCHOA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1985, de profissão: agricultora, residente Rua: N-13, nº 967, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO CABRAL DOS SANTOS** e de **CÍCERA MENDES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Janeiro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROGACIANO FERREIRA DE SOUZA** e **CLEONILDES FARIAS BEZERRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Araioses, Estado do Maranhão, nascido a 12 de dezembro de 1961, de profissão: operador de máquina, residente Rua: Mestre Albano, nº 2127, Bairro – Asa Branca, filho de **\*\*\*\*** e de **ADELAIDE FERREIRA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 26 de janeiro de 1972, de profissão: do lar, residente Rua: Mestre Albano, nº 2127, Bairro – Asa Branca, filha de **VICENTE BEZERRA DOS SANTOS** e de **JANILDES FARIAS BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Janeiro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA** e **MARIA IVANETE DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 04 de fevereiro de 1966, de profissão: polícia militar, residente Rua: Pirapitinga, nº 496, Bairro – Santa Tereza II, filho de **FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA** e de **ELISA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 16 de março de 1972, de profissão: professora, residente Rua: Pirapitinga, nº 496, Bairro – Santa Tereza II, filha de \*\*\*\*\* e de **CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Janeiro de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA** e **CLÁUDIA SILVA CAMELO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de junho de 1958, de profissão: agente manuten. de veículos, residente Rua: Cisne, nº 170, Bairro – Jardim Primavera, filho de **ROBERTO DARIO DA SILVA** e de **JANDIRA LOPES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de março de 1978, de profissão: professora, residente Rua: Cisne, nº 170, Bairro – Jardim Primavera, filha de **JOSÉ RIBAMAR CAMELO** e de **RITA SILVA CAMELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Janeiro de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



## Justiça Especial Volante

## JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**